TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000445/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039759/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.209689/2025-32
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.207314/2025-96
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND IND BENEF MOA TOR FAB PROD ALIM ORIGEM VEGETAL DF, CNPJ n. 37.139.060/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO CENCI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA DF, CNPJ n. 03.157.055/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS DE ASSUNCAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal / Profissional dos Trabalhadores na Industria de Panificação e Confeitaria, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **DF**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 29 de outubro de 2024, que deliberou sobre os itens de Negociação da Convenção e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho com as últimas decisões do STF, é fixada a Contribuição Assistencial a ser paga por todos representados sindicalizados, ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão de seus empregados conforme decisão do STF (setembro de 2023), beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada semestre, a ser descontados nos meses de abril e agosto de 2025, incidentes sobre a remuneração dos meses de março e julho de 2025 respectivamente, em favor da entidade profissional, para ampliação da

assistência prestada, recolhendo ao sindicato obreiro até o 5º (quinto) dia após o desconto. O STIAB fornecerá relação com os nomes dos empregados que se opuseram contra o desconto por empresa.

Parágrafo Segundo - O desconto da contribuição assistencial fica limitado a 5% do piso salarial da categoria, por semestre, atualmente R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), por empregado.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já fecharam a folha de pagamento de seus empregados, nesta data, promoverão o desconto, tomando por base o salário pago no mês de novembro de 2024.

Parágrafo Quarto - A importância de que trata a presente cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal, agência 0008 Taguatinga, Conta nº 630-9, mediante guia enviada ao empregador ou diretamente na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília – STIAB/DF, localizado na RUA PAUL BRASIL Lote 10 Sala 1223 – EDFÍCIO LÊ QUARTIER – Águas Claras/DF, Telefone (61) 3034-7424.

Parágrafo Quinto - DA OPOSIÇÃO - Fica reaberto o prazo concedido aos trabalhadores da categoria no período de 21 a 25 de julho de 2025, para o exercício do direito de oposição referente a parcela a ser descontada no mês de agosto de 2025, podendo o trabalhador encaminhar sua carta de oposição por whatsapp pelo número (61) 3034 7424, no horário das 8h às 18h. O envio da mensagem, via whatsapp, constitui prova de que o trabalhador exerceu o seu direito de oposição.

Parágrafo Sexto - DA OPOSIÇÃO - O prazo de oposição para os trabalhadores admitidos após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 será de 12 dias após a sua admissão, ou nos casos em que os trabalhadores foram admitidos no período entre 22 de janeiro e 21 de julho de 2025 o prazo será de 21 de julho a 1º de agosto de 2025, no horário das 8h às 18h, sendo obrigatório ao trabalhador anexar cópia da carteira de trabalho para a comprovação da data de admissão.

Parágrafo Sétimo - Faculta-se ao trabalhador a opção de exercer o direito de oposição pessoalmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília – STIAB/DF, localizado na RUA PAUL BRASIL Lote 10 Sala 1223 – EDFÍCIO LÊ QUARTIER – Águas Claras/DF, que funcionará no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo Oitavo - Aos trabalhadores que se sentiram cerceados no seu direito de oposição e tiveram o desconto efetuado no primeiro semestre de 2025, fica facultado aos mesmos buscarem os meios próprios para a devolução dos valores descontados junto ao STIAB.

Parágrafo Novo - Até o dia 21 de julho de 2025 o STIAB e o Sindigrãos farão a divulgação desse novo prazo nos seus sites, ficando a cargo do sindicato patronal comunicar o novo prazo às empresas associadas por whatsapp ou e-mail.

Parágrafo Décimo - Fica vedado às partes convenentes e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os trabalhadores a se oporem ao desconto da contribuição.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DA CCT

Por meio deste Termo Aditivo à CCT 2024/2025, fica modificada a redação da cláusula 29ª, a qual passa a vigorar com a redação acima destacada incluindo seus parágrafos, ficando ratificadas, convalidadas e em vigor as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2024/2025.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo Aditivo em conformidade com os artigos 613 e 614 da CLT.

}

HUMBERTO CENCI
Presidente
SIND IND BENEF MOA TOR FAB PROD ALIM ORIGEM VEGETAL DF

ZACARIAS DE ASSUNCAO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BRASILIA DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AUDIÊNCIA MPT 01-07-2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.